



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Nº 04/2011

DATA DE ABERTURA: 30 de março de 2011.

HORÁRIO: 10h (dez horas)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: auditório, localizado no 1.º andar do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situado na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, nesta Capital.

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria n. 74 de 15 de setembro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe, de conformidade com o processo nº 1.13.000.000249/2011-72, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **menor preço por item**, sob a modalidade de pregão, nos termos da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, Lei n. 8.666, de 21.06.93, Decreto n. 3.555/00 e Lei n. 8.078/90, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

I – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios e material de copa e cozinha) a serem entregues na Procuradoria da República no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas, conforme relação e especificações técnicas constantes do Anexo I.

1.2. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo III - Modelos de declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que versa sobre o trabalho de menor;

Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Minuta de contrato

1.3. Local de entrega dos materiais que compõem o objeto: Procuradoria da República no Município de Tabatinga, situada na Av. da Amizade, nº 33 - Bairro Brilhante, na cidade de Tabatinga/AM, CEP 69640-000.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1. Consórcio de empresas;

2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.3. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Procuradoria da República no Amazonas.

CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

1. Todos os documentos exigidos na presente licitação devem atender aos seguintes requisitos:

- a)** estar em nome da empresa licitante;
- b)** estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso;
- c)** ser apresentado em original, em fotocópia autenticada por cartório, quando permitido, ou publicação na Imprensa Oficial. A Administração, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio não estão obrigados a autenticar documentos no dia marcado para a entrega dos respectivos envelopes, a fim de evitar prejuízos ao procedimento do certame;
- d)** ser apresentados no idioma Português.

2. A licitante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da conseqüente contratação, sob as penas da lei.

3. A licitante, no dia, horário e local fixados para a realização desta licitação, deverá entregar sua proposta comercial e seus documentos de habilitação acondicionados em envelopes opacos, distintos e devidamente lacrados, com as seguintes menções na parte externa:

ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL" PREGÃO Nº RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA _____ CNPJ/MF _____	ENVELOPE 2 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" PREGÃO Nº RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA _____ CNPJ/MF _____
---	--

3.1. Caso não seja possível ou conveniente o comparecimento e/ou permanência de representante da interessada na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, os respectivos envelopes, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, deverão ser entregues diretamente ao Sr. Pregoeiro da PR/AM, sendo admitido inclusive por via postal ou similar, **hipótese em que será aplicado o contido nos itens 3.2 e 3.3, sendo obrigatória a remessa de um terceiro envelope, contendo a declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante do Anexo II.

3.2. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com este capítulo, ou ainda a ausência do representante, impedirá os lances verbais e manifestações em nome da empresa durante a sessão, inclusive quanto a recursos.

3.3. Caso o credenciamento não seja concretizado, seja por falta de apresentação ou por apresentação incorreta da documentação pertinente, e sem prejuízo do contido no item 3.2, o envelope **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter documentos (contrato social, estatuto/ata de eleição e posse da diretoria, procuração etc.) que comprovem os poderes da pessoa que assinou a proposta e as declarações para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante, nas mesmas condições estabelecidas nos item 3.6. deste edital, sob pena de inabilitação.

3.4. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 1 (um) representante, o qual, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, formulando ofertas ou lances de preços, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos.

3.5. O credenciamento deverá ser entregue e comprovado ao Pregoeiro na sessão de abertura, por meio de documentos apartados dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação para Habilitação". O representante que não conseguir comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.6. Entende-se por credencial:

- documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

- procuração para representar a empresa em licitações, devendo estar acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante em cargo que detenha os poderes outorgados.

3.7. No ato do credenciamento, o interessado, ou seu representante, apresentará declaração dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

3.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo IV.

3.9. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 1 do capítulo VIII deste edital.

3.10. Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa, e dela devem constar:

- a) Cotação de preço unitário e total, em real;
- b) Uma única cotação de preço para cada item.
- c) Especificação completa e clara do objeto a ser adquirido, em consonância com as especificações mínimas dispostas no anexo I, bem como indicação da marca e país de origem do objeto, e ainda, prazo de garantia, se for o caso;
- d) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e outras despesas decorrentes de exigência legal;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega;
- f) Prazo de entrega do objeto não superior a 60 dias, contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho;
- g) Número do CNPJ da empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco.
- h) Não será aceita proposta de objeto com especificações diferentes das indicadas no anexo I deste edital.
- i) A apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO

1. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) comprovação de que a licitante fornece/forneceu, sem restrição, bens de natureza semelhantes ao(s) indicado(s) no anexo I deste edital;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

- f) declaração firmada pela licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99); (A declaração deve ser fornecida de acordo com o modelo anexo ao Decreto n.º 4.358/02.).

2) Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 1, deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e a certidão exigida na alínea “d” do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

3) Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

4) Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada na própria sessão.

5) As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, deste Capítulo.

6) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7) A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

8) O envelope **"DOCUMENTAÇÃO"** também deverá conter os documentos de que trata o item 3.6. (credenciamento), relativamente à pessoa que assinou a proposta de preços e as declarações exigidas neste capítulo, nos seguintes casos:

- a) quando não houver representante credenciado;
- b) quando a pessoa que assinou a proposta de preços e as declarações for pessoa diversa da credenciada no início da sessão e os documentos apresentados naquele ato não lhe conferirem poderes para representar a licitante.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No dia, hora e local designados neste edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro receberá, em envelopes opacos, distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e seu conteúdo: “PROPOSTA” - “DOCUMENTAÇÃO”.
2. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se verificará a conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
3. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do edital, o autor da oferta do menor preço e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances. Dos lances ofertados não caberá retratação. (Pregão Presencial)
4. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores possam

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

apresentar lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos

5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas, salvo em se tratando de empresa enquadrada nos termos do item 3.8 do Capítulo III deste edital, caso em que se observarão as disposições dos itens 7 a 12 deste capítulo.
6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
8. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.
9. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.
10. Caso a primeira classificada for uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Capítulo V deste edital.
11. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do itens 7 a 9, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Capítulo V deste edital.
12. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.
13. Encerrada a etapa de competitiva de lances verbais o pregoeiro verificará a aceitabilidade do preço proposto, comparando-o com o orçado pela Administração, ocasião em que poderá desclassificar a proposta cujo preço seja considerado excessivo.
14. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
15. Do licitante, considerado vencedor, provisoriamente em primeiro lugar, poderão ser solicitadas amostras dos objetos licitados para averiguação da adequação dos produtos ofertados às especificações do anexo I, dentro de 2 dias corridos da solicitação da Administração.
 - 15.1 No caso de não haver entrega de protótipo/amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou haver entrega de protótipo/amostra, para homologação, fora das especificações previstas neste edital, a proposta do concorrente será desclassificada.
 - 15.2 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

- 15.3** Os proponentes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio (quando for o caso).
- 16.** Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em conformidade com o estabelecido no Capítulo V deste edital.
- 17.** No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado o menor preço, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital.
- 18.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.
- 19.** O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 10 dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la nesse período. Após esse prazo a documentação poderá ser destruída.
- 20.** Da Sessão Pública será lavrada ata, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

Uma vez notificada de que a Procuradoria da República no Amazonas efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo V deste edital, ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo VIII deste edital.

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.** A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.
- 2.** A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.
- 3.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a licitante vencedora ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser(e)m aplicada(s) pela autoridade competente da Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.
- 4.** Caso a licitante vencedora não forneça os bens/materiais/equipamentos nas condições e prazo avençados, estará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os bens ou produtos poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.
- 5.** Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

6. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 1 deste capítulo e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato. (conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações)

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesa, Titular da Unidade, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Titular da Unidade, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.

CAPÍTULO X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010

CAPÍTULO XI- DO RECEBIMENTO

O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta-corrente indicada pela licitante vencedora.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

- b) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- c) No caso de atraso no pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Amazonas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x V – onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Nenhuma indenização será devida as licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- 2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 4. O objeto deste pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n 8.666/93.
- 5. Para quaisquer informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se à Administração, através do Pregoeiro ou pelos telefones números (92) 3663-5684 ou ainda através do e-mail cpl@pram.mpf.gov.br.
- 6. As empresas que retirarem o edital deverão informar o meio de comunicação necessário ao recebimento dos comunicados da CPL (telefone, fax, e-mail etc.), durante o período de publicidade do certame, devendo manter o pessoal operacional indispensável à confirmação dos comunicados.
- 7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Manaus, 16 de março de 2011.

HELIO VITAL DA SILVA SOUZA
Pregoeiro da PRAM
(Portaria nº 74 de 15/09/2010)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

ANEXO I

Termo de Referência

1 - JUSTIFICATIVA

Os contratos referentes a material de consumo não podem ser postergados e são licitados anualmente, com os recursos já contemplados no custeio básico da unidade, neste caso a PRM de Tabatinga. Os itens de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha são para consumo e uso dos membros e servidores da PRM durante a jornada de trabalho daquela instituição.

O Fornecedor dos produtos/materiais deverá entregá-los no endereço:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
Av. da Amizade, nº 33, Bairro Brilhante, Tabatinga-AM
CEP : 69640-000

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL
1	Litro	Garrafão de água mineral de 20L, somente o líquido	25	300
2	Botija	Gás de cozinha – recarga de 13 KG	0,5	6
3	Lata	Leite em pó integral em embalagens de 400g (lata), padrão de qualidade igual ou superior à marca NINHO.	5	60
4	Kg	Café torrado, embalado a vácuo, tipo exportação, com validade mínima de 01 ano, com selo de pureza ABIC, em Kg	7	84
5	Kg	Açúcar refinado em embalagens de 1kg	10	120
6	Caixa	Copo descartável 180 ml, caixa com 25 pacotes de 100 unidades cada.	3	36
7	Caixa	Copo descartável para cafezinho, caixa com 50 pacotes de 100 unidades cada.	1	12

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

ANEXO II

DECLARAÇÃO

CGC ou (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no
no(a) _____ sob o nº _____ sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus, ____ de _____ de 2011.

nome e número da identidade do declarante.

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, no ato do credenciamento, **SEPARADAMENTE** dos envelopes (Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____, _____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Manaus, _____ de _____ de 2011.

(nome da empresa)
carimbo e assinatura do representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____, _____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que, para gozo dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, enquadra-se na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Manaus, _____ de _____ de 2011.

(nome da empresa)
carimbo e assinatura do representante legal

Observação: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, no ato do credenciamento, **SEPARADAMENTE** dos envelopes (Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

ANEXO V

CONTRATO Nº ____ /2011

**MINUTA DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE
COPA E COZINHA QUE ENTRE
SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL E
A EMPRESA**

Aos do mês de do ano de dois mil e oito compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por seu **PROCURADOR-CHEFE**, Senhor, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade....., emitida pela SSP/....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número....., nomeado para o cargo através da Portaria PGR n.º, de..... de de 2009, firmada pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral da República, doutor Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número estabelecida à, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por, RG nº CPF....., daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Decreto nº 1.070, de 02 de março de 1994 e processo nº 13.000.000249/2011-72, um **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha) a serem entregues na Procuradoria da República no Município de Tabatinga-AM, situada na Av. da Amizade nº 33, Bairro Brilhante, naquele município, conforme relação e especificações constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a :

- a) ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) realizar os fornecimentos discriminados neste contrato;
- e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) substituir, no prazo de vinte e quatro horas, contadas do recebimento da notificação, o material entregue e aceito, comprovada a inadequação ao consumo / uso, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo será aplicado o que disciplina a Cláusula Décima Primeira.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2011.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do vigente Orçamento do Ministério Público da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelo objeto discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Oitava, o valor equivalente aos produtos efetivamente fornecidos, ao custo unitário de: 1kg de café – R\$..... (.....reais); 01 galão de água de 20 litros - R\$ (.....reais); 1 lata de leite em pó de 400g - R\$..... (.....); 1k de açúcar – R\$..... (.....); copo descartável de 180ml, caixa – R\$ (.....); copos descartáveis de café, caixa – R\$ (.....reais); Gás de cozinha, recarga de 13Kg , R\$..... (.....)

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$** (.....
reais).

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, de acordo com a cláusula SÉTIMA, até o décimo dia do mês subsequente ao de realização dos serviços, por intermédio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura relativa ao fornecimento dos produtos, e devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento/ fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após cada fornecimento, com o demonstrativo do tipo de produto, podendo, caso a CONTRATADA assim prefira, ser acumulado mais de um fornecimento para faturamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo reajuste ou correção por atraso.

PARÁGRAFO QUARTO

A contagem do prazo para pagamento, estabelecida no caput desta Cláusula, será reiniciada a partir da entrega do faturamento por parte da CONTRATADA, com as correções devidas.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO

A consulta no SICAF será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.

CLAUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato quando do reajuste dos preços de mercado, dos produtos envolvidos neste contrato, mediante apresentação de documento hábil que comprove tal situação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos preços dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e das demais sanções cabíveis:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente. No caso de aplicação de multas, o seu total ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, a multa corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de inadimplemento de qualquer outra obrigação contratual, a multa corresponderá a 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, calculada ao dia, até o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos de rescisão unilateral, por culpa da CONTRATADA, a multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato

PARÁGRAFO QUINTO

Do ato de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo, conforme disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela Administração ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

A intimação do ato de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será feita através de publicação no Diário Oficial da União, e as penalidades de advertência e multa serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a CONTRATADA será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO NONO

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na subalínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Por intermédio do Coordenador de Administração, os recursos serão dirigidos ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da contratante as despesas de publicação do extrato no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, de março de 2011.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PREGÃO Nº 04/2010

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador-Chefe da PR/AM

.....
Representante Legal

Testemunhas:

Nome	Assinatura
CPF	
Nome	Assinatura
CPF	